

CONTRATO 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O MUNICÍPIO DE MUÇUM, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Borges de Medeiros, 50, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº. 88.224.712/0001-35, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUÇUM** neste ato, representada pelo seu Presidente, **FÁBIO WEBER MICHELON**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o número 725.831.180-72 e RG 3058391561 residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, nº 212, apto. 31, Bairro Centro, Muçum/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, **LB - Sistemas de Comunicação do Vale Ltda. (RÁDIO ENCANTADO AM – 1580)**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 792, da cidade de Encantado, RS, inscrita no CNPJ 04.432.643/0001-65, neste ato representada pelo seu Diretor Responsável Sr. **Maria Heloisa Togni Lucca**, brasileira, casada, empresária, CPF nº 330.040.130-53, RG nº 5029460952/SSP/RS, domiciliada na Rua Bortolo Secchi, 435, centro, Encantado/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação da rádio “Encantado AM – 1580 KHZ”, ora denominada **CONTRATADA** objetivando a **DIVULGAÇÃO** de avisos, notas, licitações e outros de interesse da Câmara Municipal com inserções semanais na programação da rádio de 05 (cinco) minutos no dia posterior a realização da Sessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$17.536,71 (dezessete mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos) dividido em 11 (onze) parcelas mensais. O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia útil do mês subsequente

às publicações mediante apresentação de Nota de Prestação de Serviços.

Parágrafo Único – O pagamento referente ao primeiro mês dos serviços será proporcional ao número de dias em que o serviço foi efetivamente prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DA CONTRATADA:

- a) Divulgar os avisos, notas, licitações e outros de interesse da Câmara Municipal de Vereadores, com inserções semanais na programação da rádio de 05 (cinco) minutos no dia posterior a realização da sessão;
- b) Arcar com as despesas e encargos sociais decorrentes do **CONTRATO**;
- c) Apresentar durante a execução do **CONTRATO**, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, as obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais bem como CND (certidões negativas de débitos);
- d) Apresentar no último dia do mês a nota fiscal da prestação dos serviços referentes às publicações realizadas no mês em curso.
- e) Comparecer, fazendo-se representar, a todas as Sessões, inclusive às extraordinárias, mediante aviso prévio de 24 (vinte quatro) horas.
- f) Fornecer mensalmente cópia do mapa de veiculação, para arquivamento, das divulgações efetuadas com a finalidade de fiscalização do contratante e do Tribunal de Contas do Estado do RS.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Cumprir com as obrigações assumidas no presente **CONTRATO**;

b) Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

c) Exercer fiscalização sobre as publicações de modo a comprovar se estão de acordo com o ajustado;

Parágrafo único - no caso de não comparecimento a cada Sessão Extraordinária, poderá ser descontado o percentual de 25% do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo do presente **CONTRATO** inicia-se no dia 01 de fevereiro de 2023 e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS: Fica Estabelecido que os encargos sociais, tais como: FGTS, INSS, IRRF, Férias, 13º Salário, serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, por tratar-se de Contrato de Prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: Advertência, multa, impedimento temporário de licitar com a Câmara Municipal e declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo das outras cominações, multa sob total atualizado do objeto:

- a) de 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula do Contrato ou norma de legislação pertinente.
- b) de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência nas publicações, objeto deste Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE: No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, O **CONTRATANTE** sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor pago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias já inseridas no presente exercício.

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.031.001 – Legislativa
2.118.000 – DIVUL. ATOS OFICIAIS CÂMARA
3.3.90.39.90.0200000 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE - RÁDIO

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Câmara de Vereadores;
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção dos serviços pelo **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS: Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, reconhecendo que os serviços prestados pela **CONTRATADA** são em regime de autonomia profissional, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre as partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

Parágrafo primeiro: O **CONTRATANTE** será responsável, pelo teor dos avisos, notas, licitações e outro de interesse da Câmara de Vereadores e pela apresentação dos mesmos em tempo hábil para divulgação.

Parágrafo segundo: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, consoante art. 124 da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e acordados em todos os termos e condições do presente **CONTRATO**, as partes assinam em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Muçum, 01 de fevereiro de 2023.

FÁBIO WEBER MICHELON
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

RÁDIO ENCANTADO AM 1580KHZ
CNPJ 04.432.643/0001-65
Contratada

Camila Moraes Dal Molin
Assessora Jurídica
OAB/RS 116.035

Magali dos Passos
Fiscal do Contrato *ad hoc*

TESTEMUNHAS:

Marilene Invernizzi Ulmi
RG: 9042583295

Maiquel Poletti
RG: 1061051023